



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

**LEI Nº 524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2014-2017 do Município para o exercício 2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOMORENO, Estado de Pernambuco**, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco em 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL E DAS DEFINIÇÕES**

**Seção I**

**Da Revisão do Plano Plurianual 2014-2017 para o exercício 2015**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a revisão para o exercício 2015 do Plano Plurianual (PPA) 2014-2017, compreendendo o desdobramento das ações dos programas em projetos e atividades, por fontes de recursos.

§ 1º. A discriminação da revisão de que trata o caput deste artigo consta dos anexos que integram esta Lei.

§ 2º. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Contextualização;
- II – Relação das Fontes de Recursos que financiarão os Programas do PPA;
- III – Relação de Unidades Orçamentárias;
- IV – Resumo dos Valores Previstos na Despesa PPA por Unidade Gestora;
- V – Resumos dos Valores Previstos na Despesa PPA por Programa/Ano Consolidado;
- VI – Resumos dos Valores Previstos na Despesa PPA por Programa/Ano e Unidade Gestora;
- VII – Despesa PPA por Programa e Ação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

VIII – Valores Previstos na Despesa PPA por Natureza da Despesa e Unidade Orçamentária;

IX – Receitas e Despesas Previstas no PPA por Fonte de Recursos; e

X – Despesa PPA por Classificação Funcional Programática.

Art. 2º. A Revisão do Plano Plurianual para 2015 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos definidos.

§ 1º. Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

§ 2º. Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais, que não resultam em produtos e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste Plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Seção II**  
**Das Definições e Conceitos**

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos estabelecidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: quando, pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao ente federativo, para gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo Municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DO PLANO**  
**Seção Única**  
**Aspectos Gerais**

Art. 6º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a execução, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
- III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**CAPÍTULO III**  
**DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA DIVULGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Seção I**  
**Da Participação Social**

Art. 9º. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração e revisão anual do Plano de que trata esta Lei, por meio de audiência pública.

**Seção II**  
**Da Divulgação e das Disposições Finais**

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, por meio de divulgação na Internet.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

---

Art. 11. No 1º dia útil do mês de janeiro dos exercícios subsequentes, o Poder Executivo republicará o Plano Plurianual consolidado, com as modificações introduzidas por leis de atualização do PPA.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2014.

**ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**  
PREFEITO

Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se em, 30/12/14